



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



LEI Nº. 750/2009, 30 DE JUNHO DE 2009.

(Autoria: Ver. PAULO ROGÉRIO)

"AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO A CONCEDER UM DIA DE LICENÇA POR ANO, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DO CÂNCER GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA PARA OS SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 40 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MARCELO ARAÚJO, VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, considerando o silêncio do Prefeito Municipal e o interregno temporal ocorrido, e fulcrado no Artigo 295 do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º - Os servidores dos poderes executivo e legislativo do município de Cidade Ocidental, com idade igual ou superior a 40 anos. terão direito a um dia de licença por ano para realizarem exames preventivos de câncer ginecológico e de próstata.

Art. 2º - A licença será concedida mediante a apresentação pelo servidor, do requerimento dos referidos exames.

Art. 3º - O beneficiário da presente lei deverá apresentar o comprovante de comparecimento na unidade de saúde onde tenha sido realizado o exame.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, AOS 30 DE JUNHO DE 2009.

MARCELO ARAÚJO
Presidente da Câmara